

Assunto: *Dispõe sobre o funcionamento do Canal Ético da Feluma no que se refere a denúncias de infrações ao seu Estatuto, ao Código de Ética e Conduta da instituição e a qualquer dispositivo da legislação vigente.*

PORTARIA Nº 19/2022, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o funcionamento do Canal Ético da Feluma no que se refere a denúncias de infrações ao seu Estatuto, ao Código de Ética e Conduta da instituição e a qualquer dispositivo da legislação vigente.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional Lucas Machado – FELUMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

resolve:

Artigo 1º - A notícia da prática de infrações definidas no Estatuto da Feluma, no Código de Ética e Conduta da instituição, ou que afrontem algum dispositivo da legislação vigente, poderá ser encaminhada por qualquer colaborador, funcionário, ou terceiro interessado ao Canal Ético da Feluma.

§1º. Todas as denúncias, sem distinção, serão devidamente analisadas pelo Comitê de Integridade e Ética.

§2º. Ao Comitê de Integridade e Ética caberá dar o tratamento adequado às denúncias recebidas, possuindo autonomia para verificar a veracidade das informações e realizar diligências de averiguação.

Artigo 2º - As denúncias deverão ser realizadas exclusivamente via internet, por meio do site da instituição, através do link para acesso ao Canal Ético que será disponibilizado ou por meio do e-mail: integridade@feluma.org.br.

§ 1º. O Canal Ético aceitará denúncias do público externo e poderão ser feitas anonimamente.

§ 2º. As denúncias resultarão em procedimentos disciplinares se contiverem elementos de materialidade e de autoria suficientes.

§ 3º. O denunciante deve informar o autor da irregularidade, descrever detalhadamente a conduta relatada, a data de sua ocorrência e, caso seja possível, anexar provas ou indicar testemunhas.

§ 4º. Caso o denunciante opte por não se identificar, será possível requerer expressamente seu anonimato no momento da denúncia, bem como a proteção de seus dados pessoais, exceto para os casos em que autoridades administrativas ou judiciais requeiram tais informações com o fim de instaurar procedimentos derivados do objeto do *report*.

§ 5º. Garante-se ao denunciante proteção contra qualquer tipo de retaliação.

Artigo 3º - Aquele que intencionalmente fizer denúncias falsas estará sujeito a punição, após a instauração de procedimento disciplinar.

Artigo 4º - Todas as denúncias feitas receberão tratamento e serão respondidas pelo Comitê de Integridade e Ética da Feluma.



Assunto: *Dispõe sobre o funcionamento do Canal Ético da Feluma no que se refere a denúncias de infrações ao seu Estatuto, ao Código de Ética e Conduta da instituição e a qualquer dispositivo da legislação vigente.*

§ 1º. No caso de denúncias anônimas, a resposta será divulgada no sítio eletrônico da instituição em aba criada especificamente para este fim, através de consulta ao número de protocolo, sendo cada denúncia identificada por um número de protocolo, acompanhado da data e a hora de realização da denúncia, de modo que o denunciante consiga identificá-la.

§ 2º. A resposta deverá informar se a denúncia foi recebida e se houve instauração de procedimento disciplinar fundado nas informações fornecidas. Em caso negativo, deverá também ser informado.

Artigo 5º - O Comitê de Integridade e Ética terá 30 (trinta) dias úteis para responder ao denunciante se a denúncia foi recebida ou não, contados a partir do dia de recebimento da denúncia, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias úteis, por meio de decisão fundamentada.

Artigo 6º - Será avaliada pelo Comitê de Integridade e Ética, preliminarmente, a existência ou não de materialidade suficientes para a instauração do procedimento disciplinar.

§ 1º. O Comitê de Integridade e Ética poderá não acolher a denúncia caso esta seja manifestamente infundada e, neste caso, sua decisão deve ser justificada.

Artigo 7º - Havendo elementos de materialidade suficientes na denúncia, o Comitê de Integridade e Ética deverá lavrar "*Termo de Investigação de Infração*", que dará origem ao procedimento disciplinar, garantindo a ampla defesa e contraditório.

§ 1º. O Comitê de Integridade e Ética deve dar impulso aos procedimentos necessários imediatamente após a lavratura do "*Termo de Investigação de Infração*", atribuindo-lhe um número de ordem.

Artigo 8º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registre-se, divulgue-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2022.


Dr. Wagner Eduardo Ferreira
Presidente – Feluma


Dr. José Cesário da Silva Almada Lima
Vice-Presidente - Feluma


Dr. Neylor Pace Lasmar
Secretário Geral de Administração e Finanças - Feluma